Apresentação: 27/11/2020 10:19 - Mesa
PDL n.489/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020.

(Do Sr. Rogério Correia e outros)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial Nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que "Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados integralmente os efeitos da Portaria Interministerial Nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que "Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD208662172900

Apresentação: 27/11/2020 10:19 - Mesa
PDL n.489/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O novo valor anual mínimo nacional por aluno proposto pelo Governo Federal através da Portaria Interministerial Nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, não condiz com as necessidades e expectativas do conjunto das redes de ensino. Os efeitos incidem a partir de 1° de janeiro de 2020 nos parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, reduzindo drasticamente a complementação da União.

O ano de 2020 está marcado na história do Brasil e do mundo por uma das piores crises sanitárias da história. A pandemia do Covid-19 contaminou no Brasil até o momento mais de 6 milhões de pessoas, levando a óbito mais de 170 mil, conforme os casos notificados[1], o que coloca o país em segundo lugar no mundo em número de mortos e contaminados. O Governo Bolsonaro ganhou notoriedade internacional pela incapacidade de conduzir o país ao longo dessa crise, subestimando o potencial do vírus e confrontando as necessidades econômicas com a proteção à vida e à saúde pública. A portaria em questão é mais uma perversidade desse governo.

As redes públicas de educação, principalmente os professores, ao longo desse ano promoveram um intenso processo de readequação escolar, buscando da melhor forma possível garantir o ano letivo e o devido processo de aprendizado aos estudantes, mesmo diante de uma situação completamente adversa devido a fragilidade histórica da educação pública brasileira.

1 https://covid19.who.int/region/amro/country/br

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD208662172900

Apresentação: 27/11/2020 10:19 - Mesa
PDL n.489/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também em 2020, o Congresso Nacional reconhecendo a necessidade de garantir orçamento específico para o desenvolvimento da educação pública e a valorização dos profissionais da educação, aprovou com ampla maioria em agosto de 2020 a constitucionalização do Fundeb por meio da Emenda Constitucional nº 108.

A Portaria Interministerial Nº 3, de novembro de 2020, está em contraposição a todo acúmulo dos debates realizados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, desvalorizando o magistério e fragilizando ainda mais as redes públicas estaduais e municipais de ensino.

Por isso, solicitamos apoio dos ilustres pares para aprovação deste Decreto Legislativo sustando os efeitos desta Portaria.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2020.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

PT/MG

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.